

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3340/1988

Ementa

ALTERA A LEI 3.229/88, QUE INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL, E A LEI 3.067/87, QUE RECLASSIFICA OS EMPREGOS PÚBLICOS, PARA ELEVAR OS NÍVEIS DAS CLASSES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/12/1988 20/12/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4790/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - variáveis SERVIDORES - empregos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFETTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

LEFIS467988 FSP806, 17.107

-Proc. nº 29.454/88-

LEI Nº 3340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a Lei 3.229/88, que institui o Quadro de Pes - soal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica os - empregos públicos, para elevar os níveis das classes - que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1988, PROMULGA- a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Supervisor de Portaria", - nível III, com quantitativo de 04 (quatro) funções.

Art. 2º - As classés de Auxiliar de Escriturário e de Es - criturário, constantes do Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de se tembro de 1988, ficam com seus correspondentes níveis alterados para III e IV, respectivamente.

Art. 3º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Assistente Técnico de Gabinete", nível VII, com o quantitativo de 01 (uma) função, ficando extinta uma função da classe de Encarregado, nível V.

Art. 4º - As classes de Orientador de Trânsito, Fiscal de-Trâfego e Auxiliar de Biblioteca, integrante do Quadro Permanen te de Pessoal Contratado (Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987), ficam com seus níveis alterados para III, V e IV, respectivamente.

Art. 50 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple





mentadas, se necessário.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundíaí, aos dezesseis dias do mēs de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

SM.